



#### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM,

	ATRAVÉS COM		SECRETA (A)			DE, (A)
	NAS CON	IDIÇĈ	DES ABAI	XO PA	CTUAD	AS:
	Fortim, insolitado pelo : outro ito no	crito o Sr. ——— lad co	no CNF Secretár doravar lo o( m CPF	PJ/MF io de inte dei a) sob	sob o Saúde, nomino Senho endere o	n°. , Sr. ado r(a) eço n°.
denominado (a) de <b>CONTRATADO (A)</b> , de licitação nº 0203.01/2015-SMS, em co Federal nº. 8.666/93 e suas alterações p às suas normas e às cláusulas e condição	onformida osteriores,	o cor ide c , sujei	n o Proce om o que tando-se	esso de e prec	e dispe eitua a	nsa Lei
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA 1.1 - Fundamenta-se este contrato na SMS, e na Lei nº 8.666/93 e suas alteraça da Contratada.	dispensa	de li				
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 - Prestação de Serviços de lavager hospital municipal Dr. Waldemar Alcâ Saúde no Município de Fortim- CE, conf	ıntara, co	orde	nado pe	ela sec	retaria	ao de
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO 3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CC deste contrato o valor ().		O pe de	ela exec R\$	ução ———	do obj	jeto ——
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA 4.1 - O presente contrato tornar-se-á et até 31 (trinta e um) de dezembro de 2	fetivo a po	artir c	la data (			

Prefeitura Municipal de Fortim/Ce – Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 – Centro – CEP: 62.815-000 CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920.639-2 – Fone (88) 3413-1004

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei  $n^2$  8.666/93 e suas alterações

e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

posteriores;



fatura pela CONTRATADA.



5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual; 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de conforme o acordado. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual; 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços; 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante; 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual; CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS 7.1 - O prazo de início dos serviços objeto do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de \_\_\_\_\_, não serão considerados como inadimplemento contratual. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação em local designado pela Secretaria de \_\_\_\_\_ do município de Fortim, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato. 8.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato, obrigando-se a substituir o profissional e/ou produto que não for achado conforme pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Fortim, que atestará a execução do serviço contratado. 9.2 - Caso o servico seja aprovado pela Secretaria de \_ pagamento será efetuado até o 15° (décimo quinto) dia após o protocolo da

Prefeitura Municipal de Fortim/Ce – Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 – Centro – CEP: 62.815-000 CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920.639-2 – Fone (88) 3413-1004







#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1001.10.302.0016.2.036, elemento de despesa nº 33.90.36.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irreajustáveis;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de \_\_\_\_\_\_, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
   b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício"
- da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de do Município de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 14.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

0.639-2 - Fone (88) 341.



14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 15.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim (CE),	_de	de 2015.
Secretario de CONTRATANTE		CONTRATADO (A)
Testemunhas:		
01 Nome: CPF/MF:		
02 Nome: CPF/MF		